



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 9487, DE 27 DE JUNHO DE 2003**

P. 19754/03

Autoriza a EMDURB a fiscalizar o transporte remunerado de passageiros sem autorização do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e considerando a legislação vigente,

Considerando - o que dispõe a Lei Municipal nº 4035 de 11 de março de 1996, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público no Município de Bauru, regulamentada pelo Decreto nº 7657/96;

Considerando - que a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB detêm a delegação de competência para o gerenciamento do Serviço Essencial de Transporte;

Considerando - o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro vigente;

Considerando - a obrigação do poder público em regular as atividades de transporte dentro do território municipal, principalmente quanto à segurança no trânsito, coibindo os abusos que porventura possam existir,

## **D E C R E T A**

Art. 1º - Fica a EMDURB autorizada, em conjunto com a Polícia Militar, a efetuar a fiscalização do transporte remunerado de passageiros quando este não for autorizado, podendo reter, apreender o veículo e multar o infrator.

§ 1º - Identificada a irregularidade, no ato da fiscalização serão lavrados um auto de infração e auto de apreensão, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 4035/96, sendo a multa definida conforme os valores abaixo:

I - para veículo com capacidade de um passageiro (moto): multa de 500 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);

II - para veículo com capacidade de até quatro passageiros (automóvel de passeio): multa de 1000 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);

III - para veículo com capacidade superior a quatro passageiros (ônibus, microônibus, kombis, vans e assemelhados): multa de 1500 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa prevista nos incisos I, II e III, serão cobradas em dobro.

§ 3º - Fica a EMDURB autorizada a reter o veículo até o pagamento de todas as quantias devidas pelo infrator.

Art. 2º - Correrão por conta do infrator as despesas com remoção e estadia dos veículos, cujos valores serão os praticados pelos autorizatários que executarem esses serviços no âmbito do Município de Bauru.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. 9487/03

Parágrafo Único - A liberação do veículo somente ocorrerá com autorização da EMDURB, através de formulário próprio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de junho de 2003

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**